

**PORTARIA Nº 022/2020**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral, Eduardo Pião Ortiz Abraão, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

**I – TORNAR SEM EFEITO:**

A pedido, a **PORTARIA Nº 303/2019**, referente à **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** do defensor público **Henrique de Almeida Freire Gonçalves** referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, concedidas para o período de 10/08/2020 a 28/08/2020.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

8064/2020

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 010, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

*Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico perante a 11ª Vara Criminal de Curitiba/PR.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Daniel Alves Pereira, para apresentar pedido de Reabilitação Criminal, em favor de Alexandre Cardozo, no processo nº 0001065-92.2008.8.16.0013, em trâmite perante a 11ª Vara Criminal de Curitiba.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

7966/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 024, 27 DE JANEIRO DE 2020**

Extingue a Comissão Permanente de Licitação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO decisão no Processo Administrativo de nº 16.223.687-3;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 221, que compôs a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Extinguir a Comissão Permanente de Licitação, conforme decisão no Procedimento Administrativo nº 16.223.687-3.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

8013/2020

Protocolo n.º 16.351.225-4

**DECISÃO**

1. Trata-se de Memorando nº 001/2020/SJP/DPPR, da Coordenação da Defensoria Pública Sede São José dos Pinhais, o qual em cumprimento da IN DPG nº 037/2019, solicita autorização prévia para a realização de Banco de Horas para a servidora Thais Barbosa de Melo, ocupante do cargo de assistente social,

para participação como palestrante no Programa Municipal denominado “Daqui para frente”, que acontece aos sábados, com duração de 04 (quatro) horas cada encontro, com intervalo de 02 (dois) meses entre um encontro e o próximo.

2. O Coordenador da Sede de São José dos Pinhais, informou que:

- i) O Município de São José dos Pinhais possui o Programa denominado “Daqui para frente”, de caráter continuado e permanente, que visa o enfrentamento aos casos de violência e familiar contra as mulheres;
- ii) A Defensoria Pública do Estado do Paraná, atua no referido Programa desde sua criação e implantação, que se deu no ano de 2015;
- iii) Integram o referido Programa, profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná, do Conselho da Comunidade de Execuções Penais de São José dos Pinhais, das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social; da Faculdade da Indústria – IEL, representantes da sociedade Civil e da Defensoria Pública do Estado do Paraná Sede São José dos Pinhais;
- iv) O Programa está estruturado em ciclos de encontros temáticos, desenvolvidos intersetorial e interdisciplinarmente, compostos por 07 (sete) encontros, realizados na Sede do Conselho da Comunidade de Execuções Penais do Município, aos sábados, das 08h00 às 12h00, conforme especificações constantes do Memorando;
- v) Que a responsável pelas palestras do Ciclo 03 do Programa, é a assistente social da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em São José dos Pinhais, juntamente com o psicólogo do Conselho da Comunidade de Execuções Penais de São José dos Pinhais; onde há exposição simultânea dos temas pelos dois palestrantes;
- vi) Que as Palestras do Ciclo 03 ocorrerão habitualmente a cada dois meses, no entanto informa que não há um calendário anual dos ciclos de encontros, pois necessitam aguardar a demanda do Tribunal de Justiça;
- vii) Que no dia 15/02/2020 (sábado), haverá a realização de encontro referente ao Ciclo 03, no qual a servidora Thais Barbosa de Melo, irá Palestrar, tendo sua presença posteriormente comprovada por meio da Ata da referida reunião.

3. Diante do exposto, solicitou autorização para que a servidora Thais Barbosa de Melo, possa trabalhar aos sábados, quando for palestrar no Ciclo 03, do Programa “Daqui para Frente”, pelo período de 04 horas, com início em 15/02/2020, e apresentou os seguintes questionamentos: i) se há necessidade de enviar um protocolo específico para autorização do Primeiro Subdefensor Público Geral a cada encontro que se realizará no Programa no ano de 2020; ii) ou se basta encaminhar a cópia da ata da reunião do ciclo correspondente no originário protocolo; iii) ou, ainda, se o atual protocolo já autorizará genericamente todos os encontros que serão realizados no ano de 2020.

É o breve relato. Decido.

4. A Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, Instituiu o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e a sua regulamentação foi efetuada por meio da Instrução Normativa DPG nº 037/2019 que “Regulamenta o banco de horas da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

5. Desta forma, considerando que há previsão legal e infralegal para a realização de banco de horas, não há óbice para que tal instituto seja utilizado pela servidora já citada no presente protocolado, o que se dá em caráter excepcional,